

INTERESSADO/MANTENEDORA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS "SANTA MARCELINA" - MURIAÉ-MG. ASSOCIAÇÃO "SANTA MARCELINA"		UF MG
ASSUNTO ALTERAÇÃO NO REGIMENTO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS "SANTA MARCELINA", COM SEDE NA CIDADE DE MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS.		
RELATOR: CONS.: JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº 23001.000606/94-49	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 02/12/96

Parecer nº 155 /96

I - RELATÓRIO

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Santa Marcelina", com sede na Cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação "Santa Marcelina", solicitou do então Conselho Federal de Educação a aprovação das alterações dos arts. 3º e 11 do Regimento da referida Faculdade, e autenticação nas duas vias à época apresentadas, conseqüentes da conversão, pela via da Plenificação, do Curso de Ciências - Licenciatura de 1º Grau, em licenciatura plena, com as habilitações Física e Química, aprovadas nos termos do Parecer nº 291/94-CFE e Portaria Ministerial nº 921/94.

De acordo com a Informação CAJ/SR/VACB/Nº 93/94, de 03/07/95, "a proposta de alteração do Regimento da Faculdade indicada pode receber a aprovação deste Conselho", tendo aquele pronunciamento sido encaminhado pelo CNE/MEC, em 05/07/95 à Coordenação da Comissão Especial, que considerou necessária revisão de todo o Regimento, "para adequá-lo à legislação educacional vigente", como se lê no Ofício nº 5.541/96-DEPES/SESu/MEC, em 22/07/96. A Senhora Diretora da Faculdade atendeu à solicitação em 26/09/96, pelo Ofício nº 071/96, apresentando o texto do novo Regimento em três vias com os demais expedientes relacionados àquela diligência.


A Coordenação Geral de Legislação e Normas de Educação Superior emitiu o Relatório nº 223/96, considerando que o Regimento se adequa integralmente ao que "estabelece o sistema educacional vigente" e que "não existem entraves jurídicos, ou de qualquer natureza, a obstar o pretendido no processo em análise", razão pela qual entende "que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação", concluindo pela "aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras 'Santa Marcelina', com sede em Muriaé, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação "Santa Marcelina".

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à aprovação do novo texto do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Santa Marcelina", nos termos do Relatório nº 223/96, de 24/10/96, da Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC, o qual é parte integrante deste voto.

É o voto.

Brasília, Câmara de Educação Superior, 02 de dezembro de 1996.


Prof. José Carlos Almeida da Silva
Conselheiro Relator

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 30.1.01/97	
D.O.U. 13.10.1997	Seção I P.687
ATO: P.M. 39 de 10/01/97	
D.O.U. 13.11.1997	Seção I P.687

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator
Sala das Sessões , em 02 de dezembro de 1996

Conselheiros - Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

155/96

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 223/96

ASSUNTO: Alteração no Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Santa Marcelina."

INTERESSADA/MANTENEDORA: Associação Santa Marcelina

PROCESSO: 23001.000606/94-49

HISTÓRICO

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Santa Marcelina", dirige-se a esta Secretaria de Educação Superior, solicitando a análise e posterior encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, da proposta de alterações para o Regimento da Faculdade acima referenciada.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Santa Marcelina", com sede na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 50.626 de 19 de maio de 1961 e reconhecida pelo Governo Federal pelo Decreto nº 54.227, de 1º de setembro de 1964, é um estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela Associação Santa Marcelina

O Regimento em vigor na Faculdade de F.C.L. "Santa Marcelina", foi aprovado pelo então Conselho Federal de Educação por intermédio do Parecer nº 837, de 12 de outubro de 1990.

Após a primeira análise do pleito o mesmo foi convertido em diligência com o propósito de que fossem providenciados certos ajustes no texto apresentado, adequando-o às normas educacionais em vigor, o que foi atendido de forma integral.

No ato do cumprimento da diligência suso mencionada foram juntados aos autos os seguintes documentos: ofício de encaminhamento do pedido; cópias das atas das Reuniões do Conselho Departamental e da Congregação da Faculdade, que aprovaram as alterações propostas, cópia do Regimento em vigor; e 03 (três) vias do novo texto regimental a ser aprovado

A proposta de alteração em exame visa aprovar de maneira integral o Regimento atual, adaptando-o às necessidades organizacionais existentes no presente momento.

MÉRITO

A justificativa da Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Santa Marcelina" para as modificações em apreço, alicerça-se nas exigências firmadas pela legislação educacional vigente, bem como na necessidade de adequar o instrumento de normatização interna da Faculdade, às reais propostas pedagógico-administrativas da Escola.

Conforme pode-se atestar pela documentação integrante do processo em exame, a estrutura administrativa e didático-científica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Santa Marcelina", o seu regime escolar e disciplinar e as demais disposições regimentais estão de acordo com o que estabelece o sistema educacional brasileiro vigente.

Tomando por base a documentação apresentada pela Interessada, e considerando que não existe entraves jurídicos, ou de qualquer natureza, a obstar o pretendido no processo em análise, entendemos que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO


Pelo encaminhamento do pleito à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Santa Marcelina", com sede em Muriaé, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Santa Marcelina.

Brasília, 24 de outubro de 1996.


VALDENIR ANTONIO FELIZ
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo.

À consideração superior.


MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO
Coordenador-Geral

AO CNE.
Em, 29/10/96.


ERNANI LIMA PINHO
Diretor